



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0276.5/2021

A ementa, o art. 1º e o art. 3º do Projeto de Lei nº 0276.5/2021 passam a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre o dever de as concessionárias de serviços públicos que operam nas rodovias estaduais de Santa Catarina fornecerem dispositivos eletrônicos de livre passagem por pedágios (*tags* e/ou outros sistemas) aos veículos das Polícias Civil e Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa e do Instituto Geral de Perícias (IGP/SC), bem como às ambulâncias dos serviços públicos de saúde.”

“Art. 1º As concessionárias de serviços públicos que operam nas rodovias estaduais de Santa Catarina devem fornecer dispositivos eletrônicos de livre passagem por pedágios (*tags* e/ou outros sistemas) aos veículos das Polícias Civil e Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa e do Instituto Geral de Perícias (IGP/SC), bem como às ambulâncias dos serviços públicos de saúde.”

“Art. 3º Para efeito de cumprimento do disposto no *caput* do art. 2º, a competência para exarar ofício autorizando a instalação de dispositivo eletrônico para livre passagem em pedágio dos veículos especificados nesta Lei será das seguintes autoridades:

- I – Delegado-Geral da Polícia Civil;
- II – Comandante-Geral da Polícia Militar;
- III – Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar;
- IV – Diretor-Geral do Instituto Geral de Perícias (IGP/SC);
- IV – Secretário de Estado da Saúde; e
- V – Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa.”

Sala das Comissões,

Deputado Jerry Comper



JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Modificativa ora apresentada tem o fito de acrescentar, entre os legitimados para exarar ofício autorizando a instalação de dispositivo eletrônico para livre passagem por pedágios, dos veículos especificados, o Diretor-Geral do Instituto Geral de Perícias (IGP/SC) e o Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP), isso porque, verifica-se, nos autos, sugestão, de caráter meramente contributivo, da Procuradoria-Geral do Estado – Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos (NUAJ), em sede de diligência (pp. 28/34 dos autos eletrônicos).

Ademais, objetivando conferir maior clareza e precisão à ementa e ao art. 1º da normativa, a anexada Emenda Modificativa visa, também, (I) especificar que a medida abrange os veículos oficiais do IGP/SC e da SAP, bem como (II) estabelecer que os dispositivos eletrônicos (*tags* e/ou similares) se destinam, especificamente, a possibilitar a livre passagem dos veículos por pedágios, sintonizando-os com o disposto no art. 2º do Projeto de Lei 0276.5/2021.

Diante do exposto, solicitamos aos Pares o acolhimento e apoio para aprovação da Emenda Modificativa ora proposta, em face do evidente interesse público demonstrado.

Deputado Jerry Comper